



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1017 DE 15 DE JUNHO DE 2010

Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em uma parte de terra no lugar denominado Lagoa Queimada, neste Município, medindo 159,50m de frente por 2.640m de fundos, equivalentes a uma área total de 44,1 hectares, objeto da Matrícula 2825, do Cartório do 6º Ofício desta cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar à Instituição sem fins econômicos, o bem imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, que tenha por objeto desenvolver projetos educativos, culturais e científicos.

Art. 3º - O eventual descumprimento da finalidade exposta no Art. 2º desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o Patrimônio deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2010.


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 888/10
Ref. Projeto de Lei nº 1287/10**

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual “Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências.” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de junho de 2010.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal